



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

RESOLUÇÃO Nº. 001/2026
DE 20 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*REGES NUNES DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei **PROMULGA** a seguinte*

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Gomes/MS, a Ouvidoria da Câmara Municipal, como unidade institucional de participação social, escuta, mediação, recebimento e tratamento de manifestações relativas às atividades administrativas, legislativas e aos serviços prestados pela Casa.

Art. 2º – A Ouvidoria tem por finalidade:

- I** – Ampliar os canais de comunicação entre a Câmara Municipal e a sociedade;
- II** – Receber, analisar, encaminhar e acompanhar manifestações de usuários dos serviços públicos legislativos;
- III** – Contribuir para o aperfeiçoamento da gestão, da transparência, da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços;
- IV** – Promover a participação social e o controle social das atividades da Câmara;
- V** – Estimular a prevenção e a correção de falhas, omissões, irregularidades e disfunções administrativas.

Art. 3º – Para os fins desta Resolução, consideram-se manifestações:

- I** – Reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público ou à conduta de agente público;
- II** – Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito ou irregularidade;
- III** – sugestão: proposição de ideia ou medida para aprimoramento dos serviços e atividades da Câmara;
- IV** – Elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação sobre serviço prestado ou atendimento recebido;
- V** – Solicitação: requerimento de providência ou atendimento relacionado às competências da Câmara.

Art. 4º – Compete à Ouvidoria:

- I** – Receber, registrar, classificar e tratar as manifestações encaminhadas por cidadãos, usuários, servidores e demais interessados;
- II** – Solicitar informações e esclarecimentos às unidades administrativas competentes da Câmara, para instrução e resposta das manifestações;
- III** – encaminhar as manifestações aos setores responsáveis e acompanhar sua apreciação;
- IV** – Responder ao manifestante, observado o prazo previsto nesta Resolução;
- V** – Propor medidas de aperfeiçoamento administrativo, normativo e operacional a partir das manifestações recebidas;
- VI** – Elaborar relatórios periódicos, com dados estatísticos e analíticos, resguardado o sigilo legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

VII – Atuar em cooperação com o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/e-SIC, sem prejuízo das competências próprias de cada canal;

VIII – Zelar pela proteção da identidade do manifestante, quando cabível, e pela proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do canal;

IX – Encaminhar, quando for o caso, notícias de irregularidade à Presidência, à Mesa Diretora, ao controle interno ou a outro órgão competente.

Art. 5º – A Ouvidoria funcionará, preferencialmente, por meio dos seguintes canais:

I – Formulário eletrônico no sítio oficial da Câmara Municipal;

II – Correio eletrônico institucional;

III – Atendimento presencial, em dias e horários de expediente;

IV – Atendimento telefônico, se disponibilizado administrativamente.

Parágrafo único. O sítio eletrônico da Câmara deverá conter, em local visível e de fácil acesso, link específico para a Ouvidoria, com orientações sobre formas de manifestação, prazos de resposta e política de tratamento de dados pessoais.

Art. 6º – A manifestação deverá conter, sempre que possível:

I – Identificação e meio de contato do manifestante;

II – Exposição objetiva dos fatos;

III – Elementos mínimos que permitam a análise da demanda.

§ 1º – Será admitida manifestação anônima, desde que contenha elementos mínimos de materialidade, pertinência e verossimilhança que justifiquem apuração ou encaminhamento.

§ 2º – A ausência de identificação não impede o recebimento da comunicação, mas poderá limitar a resposta individualizada ao interessado.

Art. 7º – Recebida a manifestação, a Ouvidoria fará análise preliminar e poderá:

I – Responder diretamente, quando a matéria for de simples solução;

II – Encaminhá-la ao setor competente para manifestação técnica ou administrativa;

III – Solicitar complementação de informações ao interessado, quando necessária;

IV – Determinar o arquivamento motivado, quando a manifestação for inepta, manifestamente improcedente, duplicada ou alheia às competências da Câmara.

§ 1º – O arquivamento será comunicado ao manifestante, quando identificado.

§ 2º – A Ouvidoria poderá orientar o interessado sobre o órgão ou entidade competente, quando a matéria não disser respeito à Câmara Municipal.

Art. 8º – A Ouvidoria deverá apresentar resposta conclusiva ao manifestante no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da manifestação, admitida prorrogação, de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 1º – Quando a manifestação demandar providência de outro setor, o prazo interno para resposta da unidade acionada será fixado em ato da Presidência.

§ 2º – A resposta deverá ser clara, objetiva e compatível com o conteúdo da manifestação.

Art. 9º – As denúncias que contenham indícios mínimos de irregularidade serão encaminhadas à autoridade competente para as providências cabíveis, sem prejuízo do sigilo da fonte quando necessário à proteção do denunciante e à efetividade da apuração.

Art. 10º – A Ouvidoria atuará com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé, proteção de dados pessoais, informalismo moderado, urbanidade, celeridade e resolutividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

Art. 11 – Fica assegurado ao manifestante:

- I** – Tratamento respeitoso e isonômico;
- II** – Ciência do número de protocolo, quando identificada a manifestação;
- III** – Acompanhamento do andamento da demanda, nos termos definidos administrativamente;
- IV** – Proteção de seus dados pessoais e, quando cabível, de sua identidade.

Art. 12 – A Ouvidoria será exercida por Ouvidor(a) designado(a) por ato da Presidência, preferencialmente entre servidores efetivos ou ocupantes de função de confiança, com indicação de substituto legal.

§ 1º – A designação não importará, por si só, criação de cargo ou aumento de despesa, podendo a função ser exercida cumulativamente, desde que haja compatibilidade.

§ 2º Na ausência de estrutura própria, a Ouvidoria poderá funcionar com apoio administrativo de unidade já existente da Câmara.

Art. 13 – Compete ao Ouvidor:

- I** – Coordenar as atividades da Ouvidoria;
- II** – Praticar os atos necessários ao recebimento, instrução e resposta das manifestações;
- III** – Requisitar informações às unidades da Câmara;
- IV** – Expedir orientações internas sobre fluxos e padronização de atendimento;
- V** – Apresentar relatórios periódicos à Presidência e à Mesa Diretora.

Art. 14 – A Ouvidoria elaborará relatório anual de gestão, contendo, no mínimo:

- I** – Número de manifestações recebidas, por tipo;
- II** – Tempo médio de resposta;
- III** – Temas mais recorrentes;
- IV** – Providências adotadas;
- V** – Recomendações para melhoria dos serviços e procedimentos.

Parágrafo único. O relatório será publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara, com supressão de dados pessoais e informações protegidas por sigilo legal.

Art. 15 – A Ouvidoria e o SIC/e-SIC atuarão de modo coordenado, observadas as diferenças entre:

- I** – Pedidos de acesso à informação, regidos pela legislação específica; e
- II** – Manifestações de ouvidoria, regidas por esta Resolução e pela legislação aplicável aos usuários dos serviços públicos.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, observada a legislação federal aplicável, especialmente as normas de transparência, proteção ao usuário dos serviços públicos e proteção de dados pessoais.

Art. 17 – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 20 DE ABRIL DE 2026.

REGES NUNES DE PAULA
Presidente

***Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa
Da Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de
Mato Grosso do Sul, de acordo com a Legislação
Em vigor, na data supra.***

ADAÍDES FRANCISCO DE MORAIS
1º Secretário

DESPACHO	
De Conformidade com o Artigo 52 inciso IV da Lei Orgânica do Município de Pedro Gomes - MS, em 05 de Abril de 1990. Promulgo a seguinte Resolução para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.	
Gabinete do Presidente.	<u>20/04/2026</u>
 PRESIDENTE	

VIGÊNCIA:

A partir da data de assinatura do termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA:

20 de abril de 2026.

ASSINAM: SUELI MARQUES DE SOUZA E GELSON DIVINO DA SILVA

Matéria enviada por RUDISON FELIX DO SANTOS

Departamento de Compras**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/25****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/25****PARTES:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, inscrita no CNPJ sob nº 03.352.986/0001-57, com sede à Rua Minas Gerais nº 392, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Srª. SUELI MARQUES DE SOUZA, e a empresa **Ronny S. Da Silva ME**, inscrita no CNPJ nº 29.526.248/0001-72.

OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 032/2026, referente à prestação de serviços de transporte escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

VALOR ATUALIZADO:

O valor inicialmente contratado de **R\$ 6,36** (seis reais e trinta e seis centavos) por km rodado passa a ser **R\$ 7,20** (sete reais e vinte centavos) por km rodado, correspondente a um reajuste de **13,2%**.

VIGÊNCIA:

Os efeitos financeiros passam a vigorar a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA:

20 de abril de 2026.

ASSINAM: SUELI MARQUES DE SOUZA E RONNY SOUZA DA SILVA

Matéria enviada por RUDISON FELIX DO SANTOS

Departamento de Licitações e Contratos**Extrato de Contrato nº 69/2026****Processo Administrativo nº 032/2026****Processo Licitatório nº 033/2026****Inexigibilidade nº 004/2026**

Partes: Município de Pedro Gomes/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e a Empresa MKJ Assessoria Contábil Sociedade Simples Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, incluindo orientação nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial, bem como apoio na elaboração de relatórios, prestações de contas e envio de informações aos órgãos de controle.

Valor: R\$ 211.728,00 (duzentos e onze mil, setecentos e vinte e oito reais).

Valor Mensal: R\$ 17.644,00 (dezesete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).

Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

Data da Assinatura: 22 de abril de 2026.

Assinam: Marcionaey Barbosa da Silva e Milton Souto de Araujo Neto

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

Gabinete do Prefeito**PORTARIA N.º 153/2026**

"Designa servidor para fiscal dos contratos de Transporte Escolar firmados pela Secretaria de Educação."

A Secretária de Educação, Cultura e Esporte do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Aldeci Ferreira Cunha, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.***.***-53, para acompanhamento e fiscalização dos contratos do Transportes Escolar firmados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, devendo:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pela qualidade dos produtos fornecidos, dos produtos fornecidos e dos serviços prestados para a Administração Municipal;

II - verificar a entrega dos materiais, gêneros alimentícios, execução de obras ou prestação e serviços, bem como seus

preços e quantitativos, e se está sendo cumprido de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar aquisições, a execução dos serviços, reformas e obras contratadas;

IV - indicar eventuais glosas das faturas;

V - acompanhar as vigências contratuais e tomar providências para solicitar antecipadamente os adiantamentos ao contrato nos casos em que se fizerem necessários.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Gomes - MS, 22 de abril de 2026.

Sueli Marques de Souza

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

Matéria enviada por Laerte Ecker

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

RESOLUÇÃO Nº. 001/2026 DE 20 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGES NUNES DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Gomes/MS, a Ouvidoria da Câmara Municipal, como unidade institucional de participação social, escuta, mediação, recebimento e tratamento de manifestações relativas às atividades administrativas, legislativas e aos serviços prestados pela Casa.

Art. 2º – A Ouvidoria tem por finalidade:

I – Ampliar os canais de comunicação entre a Câmara Municipal e a sociedade;

II – Receber, analisar, encaminhar e acompanhar manifestações de usuários dos serviços públicos legislativos;

III – Contribuir para o aperfeiçoamento da gestão, da transparência, da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços;

IV – Promover a participação social e o controle social das atividades da Câmara;

V – Estimular a prevenção e a correção de falhas, omissões, irregularidades e disfunções administrativas.

Art. 3º – Para os fins desta Resolução, consideram-se manifestações:

I – Reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público ou à conduta de agente público;

II – Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito ou irregularidade;

III – sugestão: proposição de ideia ou medida para aprimoramento dos serviços e atividades da Câmara;

IV – Elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação sobre serviço prestado ou atendimento recebido;

V – Solicitação: requerimento de providência ou atendimento relacionado às competências da Câmara.

Art. 4º – Compete à Ouvidoria:

I – Receber, registrar, classificar e tratar as manifestações encaminhadas por cidadãos, usuários, servidores e demais interessados;

II – Solicitar informações e esclarecimentos às unidades administrativas competentes da Câmara, para instrução e resposta das manifestações;

III – encaminhar as manifestações aos setores responsáveis e acompanhar sua apreciação;

IV – Responder ao manifestante, observado o prazo previsto nesta Resolução;

V – Propor medidas de aperfeiçoamento administrativo, normativo e operacional a partir das manifestações recebidas;

VI – Elaborar relatórios periódicos, com dados estatísticos e analíticos, resguardado o sigilo legal;

VII – Atuar em cooperação com o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/e-SIC, sem prejuízo das competências próprias de cada canal;

VIII – Zelar pela proteção da identidade do manifestante, quando cabível, e pela proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do canal;

IX – Encaminhar, quando for o caso, notícias de irregularidade à Presidência, à Mesa Diretora, ao controle interno ou a outro órgão competente.

Art. 5º – A Ouvidoria funcionará, preferencialmente, por meio dos seguintes canais:

I – Formulário eletrônico no sítio oficial da Câmara Municipal;

II – Correio eletrônico institucional;

III – Atendimento presencial, em dias e horários de expediente;

IV – Atendimento telefônico, se disponibilizado administrativamente.

Parágrafo único. O sítio eletrônico da Câmara deverá conter, em local visível e de fácil acesso, link específico para a Ouvidoria, com orientações sobre formas de manifestação, prazos de resposta e política de tratamento de dados pessoais.

Art. 6º – A manifestação deverá conter, sempre que possível:

I – Identificação e meio de contato do manifestante;

II – Exposição objetiva dos fatos;

III – Elementos mínimos que permitam a análise da demanda.

§ 1º – Será admitida manifestação anônima, desde que contenha elementos mínimos de materialidade, pertinência e verossimilhança que justifiquem apuração ou encaminhamento.

§ 2º – A ausência de identificação não impede o recebimento da comunicação, mas poderá limitar a resposta individualizada ao interessado.

Art. 7º– Recebida a manifestação, a Ouvidoria fará análise preliminar e poderá:

I – Responder diretamente, quando a matéria for de simples solução;

II – Encaminhá-la ao setor competente para manifestação técnica ou administrativa;

III – Solicitar complementação de informações ao interessado, quando necessária;

IV – Determinar o arquivamento motivado, quando a manifestação for inepta, manifestamente improcedente, duplicada ou alheia às competências da Câmara.

§ 1º – O arquivamento será comunicado ao manifestante, quando identificado.

§ 2º – A Ouvidoria poderá orientar o interessado sobre o órgão ou entidade competente, quando a matéria não disser respeito à Câmara Municipal.

Art. 8º – A Ouvidoria deverá apresentar resposta conclusiva ao manifestante no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da manifestação, admitida prorrogação, de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 1º – Quando a manifestação demandar providência de outro setor, o prazo interno para resposta da unidade acionada será fixado em ato da Presidência.

§ 2º – A resposta deverá ser clara, objetiva e compatível com o conteúdo da manifestação.

Art. 9º – As denúncias que contenham indícios mínimos de irregularidade serão encaminhadas à autoridade competente para as providências cabíveis, sem prejuízo do sigilo da fonte quando necessário à proteção do denunciante e à efetividade da apuração.

Art. 10º – A Ouvidoria atuará com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé, proteção de dados pessoais, informalismo moderado, urbanidade, celeridade e resolutividade.

Art. 11 – Fica assegurado ao manifestante:

I – Tratamento respeitoso e isonômico;

II – Ciência do número de protocolo, quando identificada a manifestação;

III – Acompanhamento do andamento da demanda, nos termos definidos administrativamente;

IV – Proteção de seus dados pessoais e, quando cabível, de sua identidade.

Art. 12 – A Ouvidoria será exercida por Ouvidor(a) designado(a) por ato da Presidência, preferencialmente entre servidores efetivos ou ocupantes de função de confiança, com indicação de substituto legal.

§ 1º – A designação não importará, por si só, criação de cargo ou aumento de despesa, podendo a função ser exercida cumulativamente, desde que haja compatibilidade.

§ 2º Na ausência de estrutura própria, a Ouvidoria poderá funcionar com apoio administrativo de unidade já existente da Câmara.

Art. 13 – Compete ao Ouvidor:

I – Coordenar as atividades da Ouvidoria;

II – Praticar os atos necessários ao recebimento, instrução e resposta das manifestações;

III – Requisitar informações às unidades da Câmara;

IV – Expedir orientações internas sobre fluxos e padronização de atendimento;

V – Apresentar relatórios periódicos à Presidência e à Mesa Diretora.

Art. 14 – A Ouvidoria elaborará relatório anual de gestão, contendo, no mínimo:

I – Número de manifestações recebidas, por tipo;

II – Tempo médio de resposta;

III – Temas mais recorrentes;

IV – Providências adotadas;

V – Recomendações para melhoria dos serviços e procedimentos.

Parágrafo único. O relatório será publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara, com supressão de dados pessoais e informações protegidas por sigilo legal.

Art. 15 – A Ouvidoria e o SIC/e-SIC atuarão de modo coordenado, observadas as diferenças entre:

I – Pedidos de acesso à informação, regidos pela legislação específica; e

II – Manifestações de ouvidoria, regidas por esta Resolução e pela legislação aplicável aos usuários dos serviços públicos.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, observada a legislação federal aplicável, especialmente as normas de transparência, proteção ao usuário dos serviços públicos e proteção de dados pessoais.

Art. 17 – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 20 DE ABRIL DE 2026.

REGES NUNES DE PAULA

Presidente

**Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa
Da Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de
Mato Grosso do Sul, de acordo com a Legislação
Em vigor, na data supra.**

ADAÍDES FRANCISCO DE MORAIS

1º Secretário

Matéria enviada por CELI MENDONÇA DE OLIVEIRA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
RESOLUÇÃO Nº. 002/2026 DE 20 DE ABRIL DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

REGES NUNES DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica implantada e regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Gomes, a Lei Geral de proteção de dados pessoais, Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme os princípios e regras nela contidos.

Art. 2º - A Câmara Municipal adota as seguintes diretrizes para adequação à LGPD:

I - Adotar políticas internas para proteção de dados pessoais;

II - Instituir procedimentos de tratamento, armazenamento e eliminação de dados;

III - Cria o Portal específico da LGPD em seu sítio eletrônico;

IV - Nomear o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), conforme Portaria específica.

Art. 3º - Ato normativo próprio definirá a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal, a ser publicada em seu sítio eletrônico para conhecimento da sociedade.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 20 DE ABRIL DE 2026.

REGES NUNES DE PAULA

Presidente

**Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa
Da Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de
Mato Grosso do Sul, de acordo com a Legislação
Em vigor, na data supra.**

ADAÍDES FRANCISCO DE MORAIS

1º Secretário

Matéria enviada por CELI MENDONÇA DE OLIVEIRA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 02/2026

Dispõe sobre a autorização para participação de conselheiros tutelares em capacitação e concessão de diárias.

O **CONSELHO TUTELAR**, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação ocorrida em reunião realizada no dia 22 de abril de 2026, na Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a participação dos conselheiros tutelares **Ana Paula de Oliveira e Matheus Batista da Silva** na capacitação intitulada **“FAÇA BONITO – Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes”**, a ser realizada nos dias 28 e 29 de abril de 2026, na sede da FETEMS, no município de Campo Grande/MS.

Art. 2º Fica aprovado o pagamento da inscrição da capacitação no valor de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)** por participante.

Art. 3º Fica autorizada a concessão de **02 (duas) diárias para cada conselheiro**, no valor unitário de **R\$ 690,17 (seiscentos e noventa reais e dezessete centavos)**, destinadas a custear despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem durante o período da capacitação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes-MS 22 de Abril de 2026.

Rosa Eugenio dos Santos Calixto